



PROCESSO N.º 211/08

PROTOCOLO N.º 8.659.154-5/05

PARECER N.º 037/09

APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZIL CAMARGO - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 649/08 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 483/08 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal José Brazil Camargo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

Em 08 de abril de 2008, o processo em tela retornou em diligência, para o seguinte atendimento:

### **1. da Proposta Pedagógica:**

- inserir concepção filosófica de cada área do conhecimento contemplada na matriz curricular, articulada com os objetivos propostos;
- rever e complementar os conteúdos das várias áreas do conhecimento. Há conteúdos muito genéricos, especificá-los;
- explicitar o sistema de avaliação quanto às formas de classificação, reclassificação, recuperação (paralela e/ou final), com base na legislação vigente;
- evidenciar como se dá a promoção dos alunos (se a cada etapa ou não), com adequação da fórmula para promoção dos alunos, visto que o curso se dá em 4 etapas, mas constam apenas 2 bimestres;
- demonstrar a forma de organização da instituição no que diz respeito à EJA;
- apresentar as condições e regime de matrícula;
- informar o horário de funcionamento (se 3 ou 4 h. diárias);
- incluir os componentes curriculares relativos ao Ensino Religioso na respectiva área de conhecimento;



PROCESSO N.º 211/08

- organizar a aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana, conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- incluir os conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;

**2. outros documentos a serem encaminhados:**

- Regimento Escolar em consonância com a Proposta Pedagógica;
- apresentação dos documentos de mais 3 docentes, visto que a oferta é de forma simultânea, em 4 etapas e no entanto, é apresentado um só docente;
- cópia do ato de autorização para funcionamento, visto que no processo consta apenas ao ato de criação da instituição de ensino, de 1997.

O processo retornou ao CEE em 14/01/08, por meio do Ofício nº 203/09 – GS/SEED.

**2 - Dados Gerais do Curso**

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por áreas do conhecimento e etapas
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

**3 - Organização Curricular**

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:



PROCESSO N.º 211/08

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal José Brazil Camargo- Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura do Município de Apucarana	
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana	<b>NRE :</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Semestre/2006	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1.200 horas ( 04 etapas de 300h cada )	

<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS</b>
Língua Portuguesa	<b>04 etapas de 300 horas</b>
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
<b>TOTAL DE HORAS.....</b>	<b>1.200 h</b>

#### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 135 a 138).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 76.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 78 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 139 do referido processo.

#### 9 – Algumas Considerações sobre o Regimento Escolar



PROCESSO N.º 211/08

9.1. No item I - Quanto à forma de organização da instituição (fls. 130) – consta que a EJA – Fase I será organizada por Etapas **Seriação**. Deve a instituição de ensino excluir a expressão “seriação”, visto que conforme Proposta Pedagógica apensada ao processo, a organização curricular dar-se-á por etapas.

9.2. No Capítulo I, da Organização dos Cursos, sua Estrutura e Funcionamento (fls. 134), art. 4º consta: “A EJA (educação de Jovens e Adultos) – Fase I – 1ª a 4ª séries adotará o **regime de seriação** (...)” . Cabe à instituição de ensino substituir seriação por etapas.

#### 10 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 374/05 (fls. 82), do NRE de Apucarana constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 86).

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 483/08 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal José Brazil Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 211/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2009.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.



PROCESSO N.º 211/08

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal José Brazil Camargo - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTE**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Mirian Aparecida Montanholi Dariva	Magistério e Pedagogia

**Obs.:** À folha 160, consta justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano de Apucarana, relatando que devido a escola atender a um número pequeno de jovens e adultos, indicou-se apenas uma professora para as quatro etapas do curso em pauta.